

tos de trabalho a criar, de forma a responder às elevadas exigências tecnológicas do processo produtivo.

No âmbito deste projecto, serão realizados investimentos em infra-estruturas, bem como em tecnologias avançadas e inovadoras ao nível do panorama da indústria nacional e europeu.

A proximidade física desta nova unidade industrial da Inapal Plásticos em relação à Auto Europa será uma vantagem competitiva importante face a potenciais concorrentes para fornecimentos futuros por razões de natureza logística e de política de entrega de forma sequencial e de acordo com o plano de montagem dos veículos.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito e relevância excepcional, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Plêiade — Investimentos e Participações, SGPS, S. A., e a Inapal Plásticos, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Palmela, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis, de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais e atribuir, em sede de IRC, a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2005**

A Webasto, AG., multinacional de origem alemã com mais de 100 anos de história, desenvolve soluções que aumentam o conforto e a flexibilidade de utilização dos veículos, enquadradas nas tendências da indústria automóvel e no tipo de componentes de maior capacidade de diferenciação e valor acrescentado, produzindo sistemas de aquecimento, ar condicionado e ventilação para automóveis, incluindo tectos convertíveis e retrácteis, e ainda sistemas que facilitam o carregamento das bagageiras dos automóveis.

A Webasto é um parceiro global da indústria automóvel que visa a liderança tecnológica através do investimento, sendo uma referência na Alemanha no que respeita à gestão de recursos humanos.

A Webasto decidiu realizar em Portugal um projecto que consiste na criação, em Palmela, de uma unidade fabril para fornecimento à Auto Europa de um sistema de tecto de abrir desenvolvido para o *VW Cabrio* através da empresa Oasys, uma *joint-venture* entre a Webasto e a italiana Pininfarina.

O projecto de investimento em causa ascende a cerca de 8,4 milhões de euros e prevê a criação de 150 postos de trabalho directos, constituindo o maior investimento do grupo numa nova unidade.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Webasto, AG., e a Webasto Portugal — Sistemas para Automóveis, L.ª, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a criação da unidade industrial desta última em Palmela, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, de imposto municipal sobre imóveis e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2005**

A BA — Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S. A., empresa pertencente ao grupo SONAE desde 1998, tem actualmente duas unidades industriais de fabrico de vidro de embalagem localizadas em Avintes e na Marinha Grande, tendo assumido um papel importante no processo recente de consolidação da indústria do vidro em Portugal, destacando-se presentemente como líder no fornecimento do sector alimentar.

A Barbosa & Almeida decidiu realizar na sua unidade da Marinha Grande um projecto de investimento que ascende a um valor global aproximado de 62,1 milhões de euros, tendo como objectivo a construção de dois novos fornos para substituição dos existentes e a construção de um novo armazém de produtos acabados.

O presente projecto permite a continuação em actividade desta unidade industrial, introduzindo ainda acréscimos de produtividade face aos níveis actuais e garantindo assim níveis de competitividade adequados à necessidade da Barbosa & Almeida para manter a sua quota de mercado.

Este investimento implica, ainda, a introdução de inovação tecnológica no processo produtivo associado aos novos fornos, permitindo simultaneamente obter para